

***Medidas estão relacionadas à revisão e à consolidação de atos normativos, previstas pelo Decreto 10.139/19, e não implicam mudanças de mérito***

Comissão de Valores Mobiliários (CVM) edita hoje, 9/2/2021, duas resoluções:

- A **Resolução CVM 16**, que dispõe sobre a atividade de agente autônomo de investimento e revoga as Instruções CVM 497, 515 e 610.
- A **Resolução CVM 17**, que dispõe sobre o exercício da função de agente fiduciário e revoga a Instrução CVM 583.

As medidas fazem parte do trabalho de revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto, determinado pelo Decreto 10.139/19.

Por não acarretarem mudanças de mérito nas obrigações vigentes, essas resoluções não foram submetidas a audiências públicas.

**Atenção**

As normas entram em vigor em 1/3/2021.

A resolução que dispõe sobre a atividade de agente autônomo de investimento, em substituição à Instrução CVM 497, não se confunde com a norma que virá a reger a atividade após a reforma sobre o tema, que faz parte da Agenda Regulatória CVM 2021.

**Projeto Custo de Observância**

No âmbito de ações específicas envolvendo revisão e consolidação de regras, a CVM vem, desde novembro de 2017, realizando um amplo trabalho de redução do custo de observância regulatória entre os participantes do mercado de capitais. O principal foco dessa iniciativa é incrementar a eficiência da regulação, sem desconsiderar os riscos que tais ações possam representar para a proteção dos investidores, mandato principal da CVM, e da maximização do bem-estar econômico decorrente da competição plena, eficiente e íntegra entre seus participantes.

**Mais informações**

Acesse as Resoluções CVM [16](#) e [17](#). Confira outros atos relacionados à revisão e à [consolidação de atos normativos editados pela CVM](#).

**Fonte:** CVM, em 09.02.2021